

RESOLUÇÃO CEPE ____/2020

Institui normas e procedimentos especiais para Projetos de Ensino, de Extensão e Integrados (com ênfase em Extensão) que atuam exclusivamente na mitigação dos efeitos da pandemia causada pelo novo Coronavírus ou de suas consequências.

CONSIDERANDO a pandemia do novo Coronavírus declarada no dia 12/03/2020 pelo Diretor Geral da OMS;

CONSIDERANDO a Lei n°. 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus e sua regulamentação por meio da Portaria do Ministério da Saúde n° 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os trâmites de registro das iniciativas da Comunidade Universitária no enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus;

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art 1º Ficam instituídas normas e procedimentos especiais para Projetos de Ensino, de Extensão e Integrados (com ênfase em Extensão) que atendam os seguintes requisitos:

- I. O Projeto deve atuar exclusivamente na mitigação dos efeitos da pandemia causada pelo novo Coronavírus ou de suas consequências, a ser informada por meio de auto declaração nos termos do Artigo 2º;
- II. O Coordenador do Projeto deve estar livre de pendências nas Pró-Reitorias acadêmicas.

Art 2º Fazem jus ao estabelecido nesta Resolução aqueles Projetos de Ensino, de Extensão e Integrados (com ênfase em Extensão) que se auto declaram, através de sistema on-line, como de mitigação dos efeitos da pandemia causada pelo novo Coronavírus ou de suas consequências.

§ 1º Em se tratando de novo Projeto, a auto declaração deverá ser feito no ato do preenchimento da proposta no sistema.

§ 2º Para Projetos em execução ou em avaliação, os Coordenadores deverão realizar a auto declaração através de opção disponível em sistema.

§ 3º Não fazem jus ao estabelecido nesta Resolução os Projetos que não se enquadrem nas situações delineadas no § 1º ou no § 2º deste Artigo.

- Art 3º Compõem as normas e procedimentos especiais para os Projetos abrangidos por esta Resolução:
- I. Ampliação para 50% (da carga horária contratual) como teto destinado à participação em projetos para cada participante que seja servidor da Universidade Estadual de Londrina, independentemente da modalidade de participação;
 - II. Isenção do teto da carga horária destinada à participação em projetos para discentes da Universidade Estadual de Londrina;
 - III. Desobrigação de eventual vinculação de número mínimo de discentes para execução das atividades;
 - IV. Dispensa de tramitação para análise de eventual limitante ao número de docentes incluídos;
 - V. Quando se tratar de cadastro de novos projetos com fomento externo, é necessário somente a ciência do Chefe de Departamento e da Comissão de Centro;
 - VI. Quando se tratar de cadastro de novos projetos sem fomento externo, é necessário somente a aprovação do Chefe de Departamento e da Comissão de Centro;
 - VII. Quando se tratar de inclusões de servidores, docentes e não docentes, é necessário somente a aprovação do chefe imediato e da Comissão de Centro.
- § 1º São passíveis de registro e inclusão as ações tanto acadêmicas como de atendimento humanitário, assim como aquelas já em execução e registradas no “Relatório das Ações da UEL Durante a Pandemia”.
- § 2º Fica vedado a docentes e técnicos-administrativos exceder sua carga horária contratual ou solicitar hora-extra em função das ações praticadas em projetos abrangidos por esta Resolução.
- § 3º Compete à Pró-Reitoria acadêmica afeta nesta Resolução encaminhar relatório mensal aos chefes imediatos e aos Diretores de Centro a lista de projetos, recursos humanos e cargas horárias abrangidos por esta Resolução.
- Art 4º Competem às Pró-Reitorias acadêmicas afetas nesta Resolução a expedição de Instrução de Serviço adequando as inclusões de docentes, técnicos administrativos e discentes, no âmbito de suas competências, ao teor desta Resolução.

Parágrafo único. As tramitações de inclusões deverão ser integralmente on-line, seja por sistema próprio ou não.

Art 5º Compete à ATI a adequação dos variados sistemas de gestão de projetos das Pró-Reitorias acadêmicas afetas nesta Resolução.

Art 6º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário.

Art 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

§ 1º Os efeitos desta Resolução perduram enquanto vigorar a suspensão disposta no Ato Executivo 22/2020 e eventuais prorrogações.

§ 2º Ao fim dos efeitos desta Resolução,

- I. as análises de mérito suprimidas deverão tramitar pelas respectivas instâncias para ciência, de forma a dar publicidade aos órgãos colegiados os atos realizados durante a Pandemia do novo Coronavírus;
- II. as Pró-Reitorias acadêmicas afetas nesta Resolução apresentarão relatório ao Conselho Universitário das ações realizadas pelos Projetos de sua competência;
- III. os Coordenadores deverão regularizar sua carga horária de participação em projetos excedida e justificar para o Conselho Departamento e o Conselho de Centro, caso deseje prorrogar as ações, a continuidade do Projeto.

Universidade Estadual de Londrina, N de NNN de 2020

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor